

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Marinho Pires*.

### Escola Secundária João da Silva Correia

**Aviso n.º 10 712/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os artigos 104.º e 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente aprovada pelos serviços e reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Amélia da Silva Violante*.

### Agrupamento Vertical de Escolas Júlio-Saúl Dias

**Aviso n.º 10 713/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na *placard* da sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 de Novembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

**Aviso n.º 10 714/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, torna-se público que se encontra afixada, em local próprio, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

A referida listagem contém os elementos previstos na circular n.º 30/98/DEGRE.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Agrupamento de Escolas EB1 e Jardins-de-Infância de São João da Madeira

**Aviso n.º 10 715/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sede do Agrupamento e nas salas de professores das escolas EB1 e jardins-de-infância agrupados a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 24 372/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15

de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Prof. Doutor Paulo Alexandre Gomes da Cunha e Silva no cargo de director do Instituto das Artes, cargo para que fora nomeado pelo despacho conjunto n.º 952/2003, de 1 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro de 2003.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 6 de Novembro de 2005.

4 de Novembro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho n.º 24 373/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de Setembro, designo vogal do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém a arquitecta Maria Margarida Girão de Melo Veiga.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005.

4 de Novembro de 2005. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

### Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 24 374/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Julho de 2005 da Ministra da Cultura:

Licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, secretária-geral-adjunta do Ministério da Cultura — nomeada representante nacional junto do grupo de trabalho do Novo Plano de Acção Dinâmica sobre Digitalização do Património.

14 de Novembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 1558/2005.** — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 24 de Outubro de 2005, que ratificou o despacho do seu presidente de 6 de Outubro de 2005:

Juíza Maria da Luz de Jesus Cardoso Rodrigues de Gouveia — dado por findo o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, devendo regressar ao lugar de origem no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com efeitos reportados a 6 de Outubro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Parecer n.º 31/2005.** — *Governador civil — Magistrado administrativo — Administrador de concelho — Competência — Instalações eléctricas — Intimação — Notificação — Interpretação da lei.*

- 1.ª Aquando da promulgação do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, vigoravam, quanto à designação e atribuições dos magistrados administrativos, as normas do título VIII do Código Administrativo de 1878, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 12 073, de 9 de Agosto de 1926.
- 2.ª À luz das referidas normas do Código Administrativo de 1878, o administrador do concelho era um magistrado administrativo, competindo-lhe velar pelo cumprimento das leis e regulamentos da Administração Pública e fazer executar todas as medidas de administração geral, assumindo a qualidade de delegado governamental e autoridade policial.
- 3.ª No domínio dos Códigos Administrativos de 1936 e 1940, o titular do órgão presidente da câmara municipal era nomeado pelo Governo e acumulava essa titularidade com a de magistrado administrativo concelhio, substituindo o administrador do concelho, o que determinou a extinção deste último cargo.
- 4.ª O apontado quadro legal alterou-se profundamente na vigência da actual ordem constitucional e da legislação ordinária que a desenvolveu, tendo o presidente da câmara municipal perdido a